



**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DE
MINAS GERAIS, POR MEIO DA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO
AMBIENTE - CENTRAL METROPOLITANA,
E A EMPRESA DE CIMENTOS LIZ S/A.**

PA 00059/1992/008/2019

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio de sua Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, inscrita no CNPJ sob o nº 00957404/0001-78, neste ato representada pela Superintendente Regional da Central Metropolitana (SUPRAM CM), Sra. Nathália Luiza Fonseca Martins, MASP [REDACTED] no uso das atribuições previstas na Resolução SEMAD nº 2568/2017 doravante denominado **COMPROMITENTE** e, a **Empresa de Cimentos Liz S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.920.299/0001-51, com sede na Avenida Portugal, 700, Centro, Vespasiano/MG, neste ato representada por seu representante legal Sr. Nelson Riskalla Filho, Gerente Geral Industrial, [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, nos termos do art. 5º, do Decreto Estadual nº 47.041/2016,

CONSIDERANDO o disposto no art. 225, *caput*, da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público e a toda a coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado;



CONSIDERANDO que o § 3º do art. 225 da Constituição Federal impõe ao poluidor a obrigação de reparar integralmente os danos causados ao meio ambiente, além da incidência das sanções penais e administrativas cabíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 23, III, da Constituição Federal, compete aos Estados, em conjunto com a União e os Municípios, proteger os bens de valor cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

CONSIDERANDO o disposto no §6º do art. 5º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, que faculta aos órgãos públicos legitimados tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, com eficácia de título executivo extrajudicial;

CONSIDERANDO que o art. 5º-A do Decreto Federal nº 99.556, de 1º de outubro de 1990, determina que a localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou degradadores de cavidades naturais subterrâneas, bem como de sua área de influência, dependerão de prévio licenciamento pelo órgão ambiental competente;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 47.041, de 31 de agosto de 2016, regulamentou a indenização pelos danos em cavidades naturais subterrâneas existentes no território do Estado, ou nas respectivas áreas de influência;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 47.041, de 31 de agosto de 2016, define como dano em cavidade natural subterrânea as alterações negativas em sua condição original, não autorizadas ou licenciadas pelo Poder Público, bem como estabelece ao causador do referido dano a



obrigação de indenizá-lo e compensá-lo perante o órgão ambiental responsável pelo licenciamento em âmbito estadual;

CONSIDERANDO que o Relatório Técnico nº 65/2018, complementado pelo Relatório Técnico nº 47/2019, teve por objetivo a valoração, nos termos do Decreto Estadual nº 47.041/2017, dos danos causados nas cavidades naturais subterrâneas (LIZ-0003 e LIZ-0014), situadas na propriedade da Empresa de Cimentos LIZ S/A, conforme relatado no Auto de Fiscalização nº 111622/2018;

CONSIDERANDO que a equipe técnica da SUPRAM CM verificou tratar-se de um dano ambiental irreversível;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, sob as condições consubstanciadas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA** o estabelecimento do valor a ser pago pela **COMPROMISSÁRIA** ao Estado de Minas Gerais, a título de indenização pelos danos causados às cavidades LIZ-0003 e LIZ-0014, a forma e o prazo para o pagamento da referida indenização, conforme o disposto no Decreto nº 47.041, de 2016, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DA FORMA E DOS PRAZOS DE PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PELOS DANOS AMBIENTAIS CAUSADOS NAS ESTRUTURAS ESPELEOLÓGICAS AFETADAS PELAS ATIVIDADES DA COMPROMISSÁRIA

2.1 A **COMPROMISSÁRIA** pagará ao **COMPROMITENTE** o valor total de R\$ 224.575,00 (duzentos e vinte e quatro mil, quinhentos e setenta e cinco



reais) a título de indenização pelos danos causados nas cavidades LIZ-0003 e LIZ-0014, a que se refere a Cláusula Primeira.

2.2 A **COMPROMISSÁRIA** pagará o valor estabelecido no item 2.1 em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE, a ser obtido junto à Supram Central Metropolitana, sendo a primeira delas com vencimento em 20/11/2019 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

2.2.1 Constitui obrigação da **COMPROMISSÁRIA** a apresentação trimestral dos comprovantes de pagamento das parcelas referidas no item 2.2, os quais deverão ser protocolizados no bojo do processo administrativo 00059/1992/008/2019.

2.3 O parcelamento implica a confissão irretratável do débito e a expressa renúncia ou desistência de qualquer recurso, administrativo ou judicial, ou de ação judicial a ele relativa.

2.4 As parcelas previstas no item 2.2 serão atualizadas com base na taxa Selic, nos termos do art. 8º, da Lei nº 21.735/2015, e terá como termo inicial a data de assinatura do presente termo e, como termo final, a data de efetivo pagamento da parcela.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

3.1 O atraso no pagamento de quaisquer parcelas ora assumidas pela **COMPROMISSÁRIA**, na forma e no prazo estipulados na Cláusula Segunda, implicará o pagamento de multa moratória de 2 % (dois por cento) do valor da parcela devidamente corrigida.



3.2 O não pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou 05 (cinco) alternadas implicará o vencimento antecipado da dívida, além de multa penal compensatória no percentual de 10% (dez por cento) do saldo remanescente.

3.2.1 O pagamento a menor de parcelas no curso do parcelamento também implica a hipótese referida no item 3.2.

3.3 Considerando que o objeto deste Termo de Ajustamento de Conduta é a reparação dos danos causados na cavidade natural subterrânea em razão das atividades realizadas pelo empreendedor, a ocorrência de uma das hipóteses previstas no item 3.2 e/ou 3.2.1, sujeitará a **COMPROMISSÁRIA** ao que segue:

- a) Rescisão do presente Termo de Ajustamento de Conduta;
- b) Encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral de Estado – AGE - para providências quanto à execução do presente Termo e demais medidas cabíveis ao caso.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO ENTRE AS PARTES

4.1 Efetivados os pagamentos e cumpridas todas as obrigações estabelecidas nas cláusulas anteriores, o **COMPROMITENTE** confere à **COMPROMISSÁRIA** a quitação do valor da indenização pelos danos causados nas cavidades naturais subterrâneas LIZ-0003 e LIZ-0014.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 O presente Termo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por eles, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.



5.2 Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei 7347/85, e art. 784, XII, do Código de Processo Civil.

5.3 O presente compromisso obriga, em todos os seus termos e condições, a **COMPROMISSÁRIA** e seus sucessores, a qualquer título.

5.4 Constitui parte integrante deste instrumento os Relatórios Técnicos nº 65/2018 e nº 47/2019.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

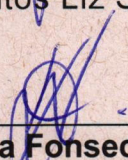
O foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Ajustamento de Conduta é o da Comarca de Belo Horizonte - MG.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 vias de igual teor e forma, para que produza seus regulares efeitos.

Belo Horizonte, 16 de outubro de 2019.



Nelson Riskalla Filho
Cimentos Liz S/A



Nathália Luiza Fonseca Martins
Superintendente Regional de Meio Ambiental
Central Metropolitana